



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3129/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1394/2023
AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DA PESSOA SURDA, REUNINDO E NOTIFICANDO OS CASOS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, UNILATERAL E BILATERAL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A FIM DE MELHOR QUANTIFICAR E IDENTIFICAR ESSES CIDADÃOS PARA QUE POSSAM TER ACESSO A MAIS SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AS SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Cria o cadastro municipal da pessoa surda, reunindo e notificando os casos de deficiência auditiva, unilateral e bilateral, no Município de João Pessoa, a fim de melhor quantificar e identificar esses cidadãos para que possam ter acesso a mais serviços e políticas públicas voltadas as suas necessidades.

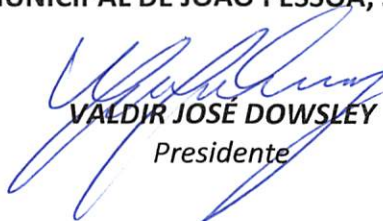
Art. 2º Ao reconhecer à pessoa com surdez, unilateral ou bilateral, na qualidade de deficiente, devidamente inscrita no cadastro municipal a que faz referência esta Lei, esta poderá concorrer às vagas legalmente reservadas à pessoa com deficiência, em cargos da Administração Pública e de empresas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que surdez é a limitação de longo prazo de audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com os demais.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente